

Nº 59 - DOU - 29/03/20 - Seção 1 – p.125

**Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Diretoria Colegiada**

RETIFICAÇÃO

No Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 471, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 24 de fevereiro de 2021, seção 1, pág. 85,

Onde se lê:

"Art. 13. A receita deve ser aviada uma única vez e não poderá ser utilizada para aquisições posteriores, salvo nas situações previstas no art. 8º desta norma."

Leia-se:

"Art. 13. A receita deve ser aviada uma única vez e não poderá ser utilizada para aquisições posteriores, salvo nas situações previstas no art. 9º desta norma."